

CONTRATO N° 06/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL PARA O MODULO SST - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de assessoria de comunicação para divulgação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, n° 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, **CEZAR FORMENTINI** brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF n° xxx.991.950-xx residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n° 93.288.165/0001-91, com sede na Av. Duque de Caxias, 1983, Centro, em Sarandi-RS, neste ato representada pelo senhor **NIUTON GILBERTO DAMMANN**, brasileiro, inscrito no CPF n° xxx.519.200-xx, residente e domiciliada na Cidade de Sarandi-RS doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta licitação a contratação de serviços de implementação, treinamento e locação mensal para o Modulo SST - Segurança e Saúde do Trabalho para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS.

1.2. O programa (Módulo SST) é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do sistema, objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

1.3. É vedada a realização de copia dos sistemas e do gerenciador do Banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorias. (Lei 9.609/98).

1.4. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do referido sistema.

1.5. A CONTRATADA fica responsável pelo sigilo das informações constantes do banco de dados da CONTRATANTE, exceto no que tange as informações disponibilizadas através do Portal da Transparência (Lei Federal Complementar 131/2009).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes é o seguinte:

2.1.1. Para os serviços de implantação, conversão dos dados e treinamento do quadro funcional, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) entendido como justo, constante da proposta de Inexigibilidade de Licitação.

2.1.2. Pela hora técnica R\$ 135,18 (Cento e trinta e cinco reais com dezoito centavos);

2.1.3. Pelo quilômetro rodado para atendimento in loco R\$ 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos);

2.1.3.1. No caso de cobrança de valores nos termos previstos no sub item 2.1.3. estes ficam limitados ao valor da distancia percorrida ou 300 (trezentos) quilômetros, caso a distancia percorrida tenha sido superior.

2.1.4. Pela locação mensal do sistema objeto deste contrato, a importancia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

2.2 . O faturamento terá início após a assinatura do contrato, vencendo as parcelas na seguinte periodicidade:

2.2.1. Para os serviços descritos no item 2.1.1. em 1 (uma) parcela mensal, vencendo dez dias após sua efetiva conclusão.

2.2.2. Para os serviços descritos nos item 2.1.2. e 2.1.3. juntamente com a parcela do valor locatício (item 2.2.3.) do mês seguinte ao da sua efetiva realização;

2.2.3. Para os serviços descritos no item 2.1.4., até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência;

2.3 . O pagamento será feito após a apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta- corrente ou poupança, em nome do Licitante, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal;

2.4. Os valores contratados serão fixos e sem reajuste. No que pertine aos valores descritos nos itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4. haverá a correção anual, nos mesmos índices do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que vier em sua substituição.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota

fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias e pelas dotações específicas consignadas em orçamentos vindouros:

- 0101 01 031 0001 2001 33904000000000 1500 0 732.3 SERV.T.
INF. C.PJ

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 . O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições da proposta apresentada e pelos preceitos do direito público.

3.2 . O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 . Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 . A vigência contratual iniciar-se-á no dia 19 de junho de 2023 e findará em 19.06.2024.

3.5 . O prazo de vigência do contrato será:

3.5.1. Para os serviços descritos no item 2.1.1. de 15 (quinze) dias;

3.5.2. Para os serviços descritos no item 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4, o prazo de validade de contratação será de 12 (doze meses) com possibilidade de renovação por iguais períodos, a critério da administração, até completar 60 (sessenta) meses.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

4.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.3. Designar um técnico capacitado para acompanhar o

desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

4.1.4. Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas, que não são objeto da cláusula 1.0.

4.1.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos.

4.2.2. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

4.2.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

4.2.4. Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

4.2.5. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1 . As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO

6.1 . O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A contratante apresentará a contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado.

b) A contratante indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade

de suporte ao usuário posteriormente.

- c)** Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d)** O treinamento constará de apresentação geral do sistema.
- e)** O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

7.1 . Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

- a)** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b)** Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 . A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, entendendo-se como tal:

- a)** Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante.
- b)** Elaboração de novos programas solicitados pela contratante.
- c)** Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d)** Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e)** Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- f)** Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de

Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência;**

II. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**

IV. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 9.2.;

V. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 . Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V",

do subitem 9.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 9.1 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 . Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.4 . Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VII", do subitem 9.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5 . O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6 . A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7 . A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunica a empresa contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

9.8 . O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 . A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

10.2 . A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se objeto de termo aditivo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato caberá ao Sr. Osmar Schneider - Agente Legislativo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

12.1. Por se tratar de um contrato administrativo firmado com ente público, as partes contratantes desde já autorizam a publicação dos dados expressos neste instrumento e no processo de dispensa de licitação, não podendo a qualquer tempo e por qualquer motivo invocar a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 19 de junho de 2023.

Cezar Formentini
Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

TCHÊ INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto e Conferido:

Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882